

Processo n.: @PAP 22/80090907

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Presencial n. 11/2022 - Prestação de serviços para locação de *software* de gestão da saúde

Interessado: Valmor Simas Júnior

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Bocaina do Sul

Unidade Técnica: DIE

Decisão n.: 371/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar não atendidos os critérios de seletividade pelo Procedimento Apuratório Preliminar protocolado, contra supostas irregularidades nos procedimentos licitatórios do Pregão n. 11/2022 do Fundo Municipal de Saúde de Bocaina do Sul, nos termos da Portaria n. TC-156/2021.

2. Determinar o arquivamento do presente Procedimento Apuratório Preliminar (PAP), com fundamento no art. 9º da Resolução n. TC-165/2020.

3 Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Bocaina do Sul, ao Responsável pelo Controle Interno do Fundo de Saúde daquele Município e ao Representante.

Ata n.: 6/2023

Data da Sessão: 01/03/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC